



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor:** José Roberto Del Valle Gaspar

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.111/2022, originário do Executivo, que **“Dispõe sobre o serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, acionado por plataformas digitais, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**ANÁLISE**

O PL enfrenta vários problemas de ordem técnica legislativa, a título de exemplo, dispositivos de artigos distanciados, letras iniciais maiúsculas em incisos, não alinhamento de alíneas, no entanto, são sanáveis em sede de redação final pela CLJR.

No tocante à matéria tratada no PL, é réplica de projetos aprovados em outros municípios, e que encontra ressonância legal e constitucional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**


---

**DA CONCLUSÃO**

Assim, com as ressalvas apontadas na análise sobre técnica legislativa, temos que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 4 de agosto de 2022

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG